

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Projeto de Lei nº 03/2019

PARECER

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma do art. 58 do Regimento Interno constataram que o referido Projeto dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor que menciona e dá outras providências.

O presente projeto está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, portanto, a proposição é constitucional, pois trata de matéria de interesse local. Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

O Projeto de lei está de acordo com o art. 165 da Constituição Federal e arts. 40 e seguintes da lei 4.320/64, na medida em que é apresentada anulação parcial dos recursos que farão frente à nova dotação orçamentária.

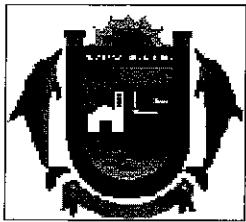
Ademais o projeto ainda respeita a regra do artigo 320 da Lei 9.503/97, regulamentado pela Resolução 638/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O artigo 320 do CTB versa o seguinte:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.”

Já a Resolução 638/2016 do CONTRAN dispõe sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 e em seu artigo 8º, caput e incisos III e XVIII versa o seguinte:

Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:
(...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

III - **limpeza, roçada e capina** das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes;

(...)

XVIII - demais intervenções na **infraestrutura viária** que visem melhorias na segurança no trânsito.

Isto posto, resta claro que os recursos provenientes de multas de trânsito podem ser utilizados para os fins pleiteados no Projeto de Lei em tela na forma da Resolução 638/2016 CONTRAN.

Tendo em vista todo o apresentado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2019.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 07 de fevereiro de 2019.

Comissão de Const., Justiça e Redação

Valmir Martins de Carvalho

Nilton Cesar Alves de Almeida

Josué Pereira dos Santos

Comissão de Finanças e Orçamento

Valmir Martins de Carvalho

Adiel da Silva Vieira

Nilton Cesar Alves de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ATA DA REUNIÃO

No dia dezenove de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas, se reuniu a na forma do artigo 57 do Regimento Interno, as Comissões: Constituição Justiça e Redação representada pelo Presidente Vereador Valmir Martins de Carvalho e seus membros os Vereadores: Nilton César Alves de Almeida e Josué Pereira dos Santos e Finanças e Orçamento representada pelo também Presidente Vereador Valmir Martins de Carvalho e seus Membros Adiel da Silva Vieira e Nilton César Alves de Almeida. Iniciando a análise ao seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária Nº 03/2019, que “Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente visando criar fontes de recursos 025 – Multas, no Programa de Trabalho de “Roçada Capina e Varrição” e “Infraestrutura Viária” na Secretaria Municipal de Serviços Públicos no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”. Que após análise as comissões deliberaram pela aprovação por unanimidade do referido Projeto de Lei Ordinária. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

Comissão de Const., Justiça e Redação

Valmir Martins de Carvalho

Nilton César Alves de Almeida

Josué Pereira dos Santos

Comissão de Finanças e Orçamento

Valmir Martins de Carvalho

Adiel da Silva Vieira

Nilton César Alves de Almeida